



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

*Proc. 027/12
24 meses
terminado
concluído*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, doravante denominado MPE/RO, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **HÉVERTON ALVES DE AGUIAR**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados ao apuratório de eventuais irregularidades ou ilegalidade praticadas por agentes públicos ou terceiros, bem como ampliar as ações conjuntas direcionadas ao exercício do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atribuições institucionais do **TCE/RO** e do **MPE/RO**, na defesa do patrimônio e do interesse público.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física-

(Handwritten marks and signatures)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

O TCE/RO e o MPE/RO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Para a efetiva implementação do presente acordo, o TCE/RO e o MPE/RO se comprometem a promover as seguintes medidas:

- a) designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;
- b) ceder a prestação de serviços de apoio terceirizados por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;

- c) buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico-operacional necessário à consecução do presente Acordo;
- d) disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, peças, equipamentos, instalações, e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este Acordo;
- e) intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições partícipes;
- f) oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem realizados pelas respectivas escolas institucionais;
- g) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em curso;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

h) dar divulgação institucional do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

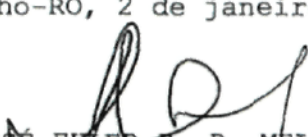
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

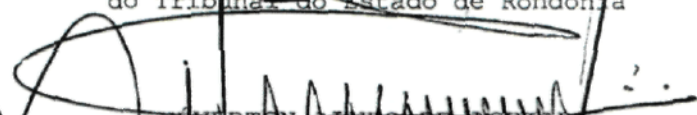
A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia será promovida pelo **TCE/RO**, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO, do MPE/RO, para todos os efeitos decorrentes.

Porto Velho-RO, 2 de janeiro de 2012.


JOSE EULER P. P. MELLO
Conselheiro-Presidente
do Tribunal do Estado de Rondônia


~~HEVERTON AUGUSTO DE ASSIS~~
Procurador-Geral de Justiça
do Ministério Público do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /

Portal Transparência / /

e-Cidade..... / /

DOE - TCE-RO nº _____

Data / /